



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2020**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CAPUTIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.385.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro nº 54, CEP 36.925-000, em Caputira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Sr. **CELSO GONÇALVES ANTUNES**, portador do CPF nº 031.950.126-42, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

A Empresa **RODRIGO OLIVEIRA SAMPAIO** 14258489662, inscrita no CNPJ sob o nº 28.601.641/0001-10, com sede na rua Vereador José Geraldo Sobreira, nº 07, Centro, CAputira/MG, CEP. 36.925-000, representada pelo Sr. Rodrigo Oliveira Sampaio, CPF nº 142.584.896-62, de ora em diante denominado CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 029/2020 na modalidade de Dispensa n.º 008/2020, conforme Art. 24 – Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE VAN, 15 PASSAGEIROS SENTADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, itinerário de Caputira a Manhuaçu.**

2.2 – A Prefeitura Municipal arcará com 50 % (por cento) do transporte e os outro 50% por cento) será por conta dos alunos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - A Prefeitura Municipal pagará o valor de R\$ 3,47 (TRES REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) o quilometro rodado, total de 40 KM/DIÁRIO (que corresponde a 50% do KM total), totalizando em R\$ 4.719,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) o valor total do presente contrato, correspondente a 34 DIAS LETIVOS.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura até 31/03/2020,

*Rodrigo O. Sampaio*

*[Handwritten signature]*



podendo ser prorrogado de acordo com lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conta do CONTRATADO até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs nº 12 364 0021 2.025 MANUTENCAO DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO - 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jur 0142.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada, por qualquer lesão física, química e outras, que venha sofrer o usuário do serviço que lhe foi confiado, em decorrência de acidente, além de se responsabilizar por qualquer vítima fatal, decorrentes de culpa ou dolo.
- 8.1.6 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.7 - Assumir todas as despesas com a **manutenção do veículo e pagamento do motorista**, dentre elas combustível, lubrificantes, peças, pneus, seguros obrigatórios, adequação do veículo com as disposições legais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 8.1.8 - Submeter o veículo a vistorias técnicas quando terminada pelo Departamento de Educação e Ensino.
- 8.1.9 - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.
- 8.1.10 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- 8.1.11 - Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais, respeitados pela

André Luiz V. Loureiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**



Prefeitura Municipal e intempérie da natureza.

8.1.12 – Não transportar passageiro comum, através de “carona” ou venda de passagem, quando da execução do CONTRATO.

8.1.13. Obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente o disposto no capítulo 13.

**8.2 - São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ficando o mesmo, através de funcionário designado a observar as condições de estradas, principalmente em dias chuvosos e comunicar aos contratados o cancelamento da viagem. O cancelamento da viagem motivado por intempérie da natureza não será considerado como dia letivo, automaticamente este dia não será pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

*Medugno O. Sampaio*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Eventual alteração da quilometragem estabelecida no anexo I, haverá reajustamento de preço sem alteração do preço do quilometro rodado contratado.

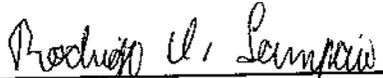
**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ABRE CAMPO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CAPUTIRA, 10 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CELSON GONCALVES ANTUNES  
PREFEITO - CAPUTIRA

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO OLIVEIRA SAMPAIO 14258489662  
CNPJ: 28.601.641/0001-10

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

